

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 30879420230050-001622/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**Nome da autoridade competente: **Moisés Savian**Número do CPF: **003.777.129-90**Nome da Secretaria/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental**Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Nº 1.362, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 21/2023, seção 2, página 1 da Casa Civil da Presidência da República.****b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA – UG/Gestão:490002/00001**Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT****2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Embrapa Amazônia Oriental**Nome da autoridade competente: **Walkymário de Paulo Lemos**Número do CPF: **003.777.129-90**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Embrapa Amazônia Oriental**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFINúmero e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **135006/13203 - Embrapa Amazônia Oriental**Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **135006/13203 - Embrapa Amazônia Oriental****3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Contribuir cientificamente com o processo de restauração produtiva* de 1.000 hectares em estabelecimentos rurais da agricultura familiar e territórios de povos e comunidades tradicionais do estado do Pará fomentados pelo Projeto Inaugural (2023) do Programa Nacional de Florestas Produtivas (PPA 2024-2027)**

* Restauração produtiva: o conceito de restauração produtiva considerado no Programa Nacional de Florestas Produtivas (PPA 2024-2027) une processos de restauração ecológica com introdução de sistemas produtivos mistos [sistemas agroflorestais: sistemas mistos sem o componente animal; sistemas agrossilvipastoris: sistemas mistos com o componente animal; sistemas tradicionais: SIPAM-SAT-similares; restauração não florestal: restauração e manejo ecológico de savanas e campos nativos); se 50% ou mais das espécies plantadas forem nativas, a área pode ser utilizada para cumprimento da legislação ambiental (objetivos ambientais: cumprir a legislação; contribuir com a mitigação do aquecimento global; contribuir com o alcance das metas de redução de GEE do Acordo de Paris) e produção sustentável de alimentos saudáveis (objetivos econômicos: gerar renda familiar; garantir segurança alimentar e nutricional)], podendo contemplar ainda iniciativas coletivas de manejo florestal comunitário e familiar (MFCF) (de modo a valorizar as florestas nativas em pé e reduzir a demanda futura de restauração produtiva).

** O Projeto Inaugural (2023) do Programa Nacional de Florestas Produtivas (PPA 2024-2027) será constituído de 20 Projetos Territoriais, cada qual composto por 50 famílias rurais, que por sua vez, serão atendidas um(a) 1 técnico(a) de nível superior (TNS), além de contar com um(a) bolsista para conduzir as três estruturas da Casa da Floresta (espaço de formação continuada), a Casa de Sementes e Viveiros Comunitários (estrutura para fornecimento de material genético ao processo de restauração produtiva), e a Unidade Popular de Referência Tecnológica (UPRT) (unidade demonstrativa). OBS: ver mais detalhes adiante sobre as três estruturas).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPE**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - Aprovar as alterações no TED;
- VII - Solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII – Definir, em parceria com a unidade descentralizada, as ementas dos 20 cursos de formação continuada voltado à formação de 20 Redes Locais de Coleta de Sementes Nativas, sob a responsabilidade da Embrapa Amazônia Oriental;
- XVIII - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, as ementas dos 25 cursos de formação continuada voltados à estruturação de 20 equipes de ATER (sob a responsabilidade da Embrapa Amazônia Oriental) e formação técnica de 1.000 Agentes Locais (sob a responsabilidade das equipes de ATER);
- XIX - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, o Monitoramento Científico das Tipologias de Restauração Produtiva das Unidades Populares de Referência Tecnológica (UPRTs);
- XX - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, a Avaliação Participativa das Tipologias de Sistemas de Restauração Produtiva replicadas pelos estabelecimentos rurais;
- XXI - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, a estrutura operacional, o planejamento do processo de formação técnica, a estruturação didática e o planejamento das atividades dos bolsistas das Casas da Floresta;
- XXII - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, a estrutura operacional, o planejamento do processo de doação de sementes e mudas, e o planejamento das atividades dos bolsistas das Casas de Sementes e Viveiros Comunitários;

XXIII - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, a estrutura operacional, o Monitoramento Científico das Tipologias de Restauração Produtiva e a Avaliação Participativa das Tipologias de Restauração Produtiva das Unidades Populares de Referência Tecnológica (UPRTs);

XXIV - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, a Avaliação Participativa por Tipologias de Sistemas de Restauração Produtiva replicadas pelos estabelecimentos rurais;

XXV - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, o conteúdo do material didático impresso a ser produzido pela mesma para garantir as METAS 1 a 6 do presente TED;

XXVI - Definir, em parceria com a unidade descentralizada, o conteúdo do material didático digital a ser produzido pela mesma para garantir as METAS 1 a 6 do presente TED.

4.2. Unidade Descentralizada

I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - Aprovar as alterações no TED;

VI - Encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI – Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, as ementas dos 20 cursos de formação continuada voltado à formação de 20 redes locais de coleta de sementes nativas, sob a responsabilidade da Embrapa Amazônia Oriental;

XVII - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, as ementas dos 25 cursos de formação continuada voltados à estruturação de 20 equipes de ATER (sob a responsabilidade da Embrapa Amazônia Oriental) e formação técnica de 1.000 agentes locais (sob a responsabilidade das equipes de ATER);

XVIII - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, o Monitoramento Científico das Tipologias de Restauração Produtiva das Unidades Populares de Referência Tecnológica (UPRTs);

XIX - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, a Avaliação Participativa das Tipologias de Sistemas de Restauração Produtiva replicadas pelos estabelecimentos rurais;

XX - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, a estrutura operacional, o planejamento do processo de formação técnica, a estruturação didática e o planejamento das atividades dos bolsistas das Casas da Floresta;

XXI - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, a estrutura operacional, o planejamento do processo de doação de sementes e mudas, e o planejamento das atividades dos bolsistas das Casas de Sementes e Viveiros Comunitários;

XXII - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, a estrutura operacional, o Monitoramento Científico das Tipologias de Restauração Produtiva e a Avaliação Participativa das Tipologias de Restauração Produtiva das Unidades Populares de Referência Tecnológica (UPRTs);

XXIII - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, a Avaliação Participativa por Tipologias de Sistemas de Restauração Produtiva replicadas pelos estabelecimentos rurais;

XXIV - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, o conteúdo do material didático impresso a ser produzido pela mesma para garantir as METAS 1 a 6 do presente TED;

XXV - Definir, em parceria com a unidade descentralizadora, o conteúdo do material didático digital a ser produzido pela mesma para garantir as METAS 1 a 6 do presente TED.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: A partir da assinatura Fim: Março/2026

6. VALOR DO TED

R\$ 2.182.000,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Ação Orçamentária 21B8 - Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Código	Fonte	PI	PO	Valor (R\$)
1º PARCELA						
10.22101.20.608.1031.21B8	Custeio	33.50.39.00	1.000	DBIOEB	0001	R\$ 885.705 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinco reais)
10.22101.20.608.1031.21B8	Custeio	33.50.39.00	1.000	DBIOEB	0002	R\$ 22.568,74 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
2º PARCELA						
10.22101.20.608.1031.21B8	Custeio	33.50.39.00	1.000	DBIOEB	0001	R\$ 965.526,26 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

10.22101.20.608.1031.21B8	Custeio	33.50.41	1.000	DBIOEB	0002	R\$ 218.200,00 (duzentos e dezoito mil mil e duzentos reais)
10.22101.20.608.1031.21B8	Investimento	40.90.52.00	1.000	DBIOEB	0001	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
TOTAL						R\$ 2.182.000,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil reais)

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: -

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local: Belém/PA

Data de Assinatura: 10/2023

WALKYMÁRIO DE PAULO LEMOS

Chefe Geral da Embrapa Amazônia Oriental - CPATU

Local: Brasília/DF

Data de Assinatura: 10/2023

MOISÉS SAVIANSecretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental – SFDT
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA

Documento assinado eletronicamente por **Walkymário de Paulo Lemos, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental**, em 24/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31693052** e o código CRC **AFBFCA09**.